



Ano 1, Número 4, Jul. 2020
Sessões: 01 a 31 de julho de 2020

O **Boletim de Jurisprudência e Legislação do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências atualizadas de jurisprudências, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sérgio Cavalieri Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

Auditoria

Processo TCE-RJ nº [806.610-0/15](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 29/07/2020

CONTRATO. RETENÇÃO DE PAGAMENTOS. DECISÃO CAUTELAR. POSSIBILIDADE COM OBJETIVO DE IMPEDIR GRAVE LESÃO AO ERÁRIO.

Segundo entendimento sedimentado nesta Corte, no mesmo sentido da jurisprudência consolidada pelo TCU e, recentemente, pelo STF, é possível a suspensão contratual de maneira cautelar e determinação de retenção de pagamentos, com o intuito de impedir a ocorrência de grave lesão ao erário.

Contas

Processo TCE-RJ nº [214.300-5/14](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 13/07/2020

RAZÕES DE DEFESA. FACULDADE. NÃO ATENDIMENTO. MULTA DESCABIDA. REVELIA.

A apresentação de razões de defesa corresponde a uma faculdade, não havendo razões jurídicas para aplicação de multa fundamentada no suposto não atendimento à decisão que determina a sua notificação. A não apresentação de razões de defesa acarreta consequências no processo, dentre elas a revelia e a presunção de veracidade dos fatos questionados, ambas diversas daquela noticiada pelo órgão de instrução.



Licitações e Contratos

Processo TCE-RJ nº [100.155-5/19](#) 

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Telepresencial: 22/07/2020

PARCELAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE ESTUDOS PRÉVIOS. FALHA GRAVE. ERRO GROSSEIRO.

A verificação prévia acerca do parcelamento do objeto deve fazer parte dos estudos que antecedem qualquer procedimento licitatório e o responsável, ao não observar tal premissa básica, comete falha grave, caracterizando erro grosseiro, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro ([LINDB](#)), que assim dispõe: “O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”.

Pessoal

Processo TCE-RJ nº [200.401-3/18](#) 

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Virtual: 06/07/2020

CARGOS COMISSIONADOS. CARGOS EM COMISSÃO. INCORPORAÇÃO NA INATIVAÇÃO. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL.

Com o advento da [Emenda Constitucional nº 20/98](#), que deu nova redação ao § 2º do art. 40 da CRFB, não mais subsiste no direito pátrio, a despeito da existência de lei autorizativa, o instituto da incorporação de cargos comissionados e funções gratificadas no momento da passagem do servidor para a inatividade, ainda que tenha havido contribuição previdenciária.

Processo TCE-RJ nº [218.441-3/14](#) 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 27/07/2020

CARGO EFETIVO. REMUNERAÇÃO. VENCIMENTO BASE. ACRÉSCIMOS. VANTAGENS TRANSITÓRIAS.

Entende-se como remuneração do cargo efetivo o valor constituído por vencimento-base, vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidas em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e de vantagens pessoais permanentes incorporadas, também por lei, em atividade. Por conseguinte, as vantagens transitórias, percebidas em local de trabalho, não podem integrar os proventos.

Recurso

Processo TCE-RJ nº [821.872-1/16](#) 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 06/07/2020



VEREADORES. SUBSÍDIOS. BASE DE CÁLCULO. LIMITE. VIOLAÇÃO.

Quando da fixação dos subsídios dos vereadores, a Câmara Municipal deve atentar para a inclusão, na base de cálculo, da parcela relativa ao 13º salário dos Deputados Estaduais, uma vez que essa prática, conquanto não represente violação ao limite previsto no art. 29, inciso VI, alínea “b”, da CRFB/88, impede o direito à percepção do décimo terceiro salário previsto no art. 7º, VIII, da Constituição aos vereadores.

Legislação do TCE-RJ

▪ Atos Normativos Conjuntos:

Ato Normativo Conjunto PRS – CGE nº 003, de 30 de julho de 2020

Altera a data prevista para o início da terceira etapa do Plano de Retomada das Atividades Presenciais do TCE-RJ instituído pelo Ato Normativo Conjunto PRS – CGE 001/2020.

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 31.07.2020.

Observação: O normativo altera para 08 de setembro o início da terceira etapa do Plano de Retomada das Atividades Presenciais do TCE-RJ, observado o percentual máximo de 50% do quadro do respectivo setor.

▪ Nota Técnica:

Nota Técnica nº 02, de 25 de junho de 2020

Orientações sobre contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/nota-tecnica>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 09.07.2020.

ELABORAÇÃO:

Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ: Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** biblioteca_ecg@tce.rj.gov.br